

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07 /2018-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **TOP DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.761.564/0001-03, Inscrição Distrital nº 10.596.739-4, com sede na Avenida Gabriel Henrique de Araujo S/N, Quadra área lote 00 BR 060 GALPÃO 06 SALA 01 – FAZENDA SANTA RITA – GOIANIA-GO, CEP: 74-484-420, Fone: (062) 3519-1722 ou (062) 3519-1786, email: top.distribuidora@gmail.com neste ato representada pelo Sr Alexandre Aguiar, portador(a) do RG nº 1981392 DGPC-GO e do CPF/MF nº 002.457.136-97, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 058/2017-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT SYSTEM** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico Nº 058/2017-MP/PA vinculada ao PROCESSO Nº. 124/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 23233/2017) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
2	50	Unid	Aparelho de Ar Condicionado Split System de 12.000 BTU/h, tipo HI-WALL- condensadora de fluxo do ventilador na vertical, com serpentina de cobre e compatível com as seguintes tubulações: Linha de líquido:6,35mm(1/4) e Linha de Sucção: 12,70mm (1/2), Garantia de 12 meses, Assistência Técnica em todo Brasil, Procedência Nacional, sem instalação.	MIDEA CARRIER – SPLIT DE 12000 BTU – 42MACA12S5/ 28KCX12S5	R\$ 1.385,00
6	20	Unid	Aparelho de Ar Condicionado Split System 24.000 BTU/h, tipo HI-WALL – condensadora de fluxo do ventilador na horizontal, com serpentina de cobre e compatível com as seguintes tubulações: Linha de Líquido:6,35mm (1/4) e Linha de Gás: 15,88mm (5/8), Garantia de 12 meses, Assistência Técnica em todo Brasil, Procedência Nacional, sem instalação.	ELGIN – ECO POWER 24.000 BTUS HWFI24B21A/HWFE24B2NA	R\$ 2.290,00

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 115.050,00 (Cento e quinze mil e cinquenta reais)

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal 7892/2013, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva do pregão os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

I. Não houve interessados em compor cadastro de reserva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1 . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
- 3.2 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. As adesões à Ata, se autorizada pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 23 do Decreto Estadual 876/2013, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.2.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme item 13.2.3 do edital:
- 6.2.1.1 Eventual deferimento de adesão será apenas quanto aos itens efetivamente utilizados pela Administração deste Ministério Público do Estado do Pará, ainda que a Ata de Registro de Preços abranja mais de um item, e ainda será submetida à avaliação de sua conveniência e ausência de prejuízo para as demandas do Ministério Público;
- 6.2.2. Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

- 8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoramento da Infraestrutura Física do MP

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 22 de fevereiro de 2018

Gilberto Martins
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Alexandre Aguiar
TOP DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA-ME

Id.: 1981392 DGPC-GO

CPF: 002.457.136-97

Testemunhas:

Rafael Sauer
RG: 7804491-8 DSGP

Qzelle L. Leite
RG: 5231252 SPIC-GO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 005/2018-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 058/2017-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (CNPJ/MF nº 12.467.682/0001-26)

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Condicionador de Ar, Tipo Split System.

Data da Assinatura: 22/02/2018

Vigência: 23/02/2018 a 22/02/2019

Preço Registrado:

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
11	15	Und	Split System de 46.000 a 48.000 btus, tipo Piso/Feto - condensadora de fluxo de ventilador na vertical, com serpentina de cobre.	CARRIER - MODELO: 42XQL48CS / 38CCL04823SMC	5.789,30
15	10	Und	Split System de 32 a 36.000 btus, tipo Cassete - condensadora de fluxo de ventilador vertical, com serpentina de cobre.	SPRINGER CARRIER - MODELO: 40KWC036CS / 38CCL03651SMC	7.350,00
16	15	Und	Split System de 45 a 48.000 btus, tipo Cassete - condensadora de fluxo de ventilador vertical, com serpentina de cobre.	SPRINGER CARRIER - MODELO: 40KWC048CS / 38CCL04853SMC	R\$ 8.350,00

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins

Protocolo: 282443

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 006/2018-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 058/2017-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e OFFICE VENDAS LTDA-ME(CNPJ/MF nº 05.252.483/0001-35)

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Condicionador de Ar, Tipo Split System.

Data da Assinatura: 22/02/2018

Vigência: 23/02/2018 a 22/02/2019

Preço Registrado:

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
01	50	UND	Condicionador de ar tipo Split System de 12.000 BTU/h, 220V/11/60Hz, tipo HI-WALL, devem, preferencialmente, possuir tecnologia convencional (não inverter), ciclo frio ou quente/frio, cor branca, unidade evaporadora hi-wall e unidade condensadora com serpentina de cobre e ventilação de fluxo horizontal para o Item 1 (sendo um condensador para um evaporador), compressor rotativo apresentando baixo nível de ruído e classificação energética com certificação Inmetro - Selo Procel "A", controle remoto sem fio e compatível com as seguintes tubulações frigoríficas: Linha de Líquido: 6,35mm (1/4") e Linha de Sucção: 9,52mm (3/8");	MARCA/ MODELO: AGRATTO/ ACS12F-R4	R\$ 1.294,98

04	30	UND	Condicionadores de ar tipo Split System de 18.000 BTU/h, 220V/11/60Hz, tipo HI-WALL, possuir tecnologia convencional (não inverter), ciclo frio ou quente/frio, cor branca, unidade evaporadora hi-wall e unidade condensadora com serpentina de cobre e com ventilação de fluxo horizontal, compressor rotativo apresentando baixo nível de ruído e classificação energética com certificação Inmetro - Selo Procel "A", controle remoto sem fio e compatível com as seguintes tubulações frigoríficas: Linha de Líquido: 6,35mm (1/4") e Linha de Sucção: 12,70mm (1/2");	AGRATTO / ACS18F-R4	R\$ 1.689,99
10	15	UND	Condicionador de ar tipo Split System de 36.000 BTU/h, 220V/11/60Hz, tipo Piso/Feto, tecnologia convencional (não inverter), ciclo frio ou quente/frio, cor branca, unidade evaporadora Piso/Feto e unidade condensadora com serpentina de cobre e com ventilação de fluxo vertical (um condensador para um evaporador), compressor rotativo, classificação energética com certificação Inmetro - Selo Procel "B", controle remoto sem fio;	FONTAINE / JAG36 INT + JAG36 EXT	R\$ 4.689,99
12	15	UND	Condicionador de ar tipo Split Piso/Feto de 55 a 60.000 btus, 220V/11/60Hz, tecnologia convencional (não inverter), ciclo frio ou quente/frio, cor branca, unidade evaporadora Piso/Feto e unidade condensadora com serpentina de cobre e com ventilação de fluxo vertical (um condensador para um evaporador), compressor rotativo apresentando baixo nível de ruído e economia de energia e classificação energética com certificação Inmetro - Selo Procel "D", controle remoto sem fio, capacidade nominal entre 58 a 60.000 btu/h, 220V/22(bilásico)/60Hz;	MARCA/ MODELO: FONTAINE / FOM60 INT + FOM60 EXT	R\$ 6.198,00

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins

Protocolo: 282451

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 007/2018-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 058/2017-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e TOP DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA-ME(CNPJ/MF nº 07.761.564/0001-03)

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Condicionador de Ar, Tipo Split System.

Data da Assinatura: 22/02/2018

Vigência: 23/02/2018 a 22/02/2019

Preço Registrado:

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
2	50	Und	Aparelho de Ar Condicionado Split System de 12.000 BTU/h, tipo HI-WALL - condensadora de fluxo do ventilador na vertical, com serpentina de cobre e compatível com as seguintes tubulações: Linha de líquido: 6,35mm (1/4") e Linha de Sucção: 12,70mm (1/2), Garantia de 12 meses, Assistência Técnica em todo Brasil, Procedência Nacional, sem instalação.	MIDEA CARRIER - SPLIT DE 12000 BTU - 42HCA125S/ 28KXC125S	R\$ 1.385,00

6	20	Und	Aparelho de Ar Condicionado Split System 24.000 BTU/h, tipo HI-WALL - condensadora de fluxo do ventilador na horizontal, com serpentina de cobre e compatível com as seguintes tubulações: Linha de Líquido: 6,35mm (1/4) e Linha de Gás: 15,88mm (5/8), Garantia de 12 meses, Assistência Técnica em todo Brasil, Procedência Nacional, sem instalação.	ELGIN - ECO POWER 24.000 BTUS HWF124821A/ HWFE2482NA	R\$ 2.290,00
---	----	-----	--	--	--------------

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins

Protocolo: 282457

ERRATA
EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR - 2018
(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

ONDE SE LÊ:

(...)

2.5.7. Processo nº 000196-911/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Marabá

Origem: 11º PJ de Marabá

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório 029/2013/CEL/SEVOP/PM, Carta Convite 006/2013/CEL/SEVOP/PM, para contratação de empresa para construção do muro e perfuração de um poço artesiano no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo conhecimento e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento para a realização de diligências, consoante disposto no art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011-CPJ, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que este Órgão Ministerial dê prosseguimento às investigações, oficiando à SEFIN requisitando cópia de notas de empenho, recibos, ordens de pagamento, notas fiscais e outros; ou tome as providências de estilo, com os ulteriores de direito.

2.5.8. Processo nº 001115-036/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): A Coletividade

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas pela empresa Belfonte Fabricação de Água Envasada Ltda., por funcionar sem as devidas licenças ambientais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que das diligências empreendidas, verificou-se que tramitava perante a 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital, procedimento administrativo que visava acompanhar o processo de adequação da empresa Belfonte à legislação vigente, mas que fora arquivado devido ao encerramento das atividades da empresa em abril de 2017, portanto, não havendo mais razões que justificassem a atuação do Parquet no caso concreto. DECIDIU ainda, que fosse dada ciência ao órgão correlacional para efeito de eventual supressão de produtividade do membro que instaurou e arquivou o procedimento preparatório.

2.5.9. Processo nº 000154-113/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em Apuração

Origem: 1º PJ de Melo Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades na instalação de antenas de Estações de Rádio Base - EBR pertencentes às operadoras de telefonia móvel VIVO e CLARO, em Edifício Residencial, localizado na Avenida Gentil Bittencourt, nº. 2157, São Brás.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, nos termos da Súmula de nº 002/2017-CSMP, vez que não compete ao Conselho Superior a homologação de Procedimentos Extrajudiciais que tenham sido objeto de ação judicializada. Contudo, em que pese a judicialização dos fatos no ano de 2008, vê-se que em 2011 a SEMMA informou da lavratura de outro Auto de Infração, em razão do descumprimento de ordem de retirada dos aparelhos, uma vez que as operadoras ainda se encontravam sem o licenciamento ambiental. Desta forma, considerando a atividade como potencialmente poluidora, nos termos do art. 2º, da Resolução nº. 237 do CONAMA, sendo imprescindível licença ambiental para instalação de tais equipamentos de telefonia móvel, sugeriu que a Promotoria de Justiça de Origem verifique se atualmente já foi solucionada a questão quanto ao referido licenciamento ambiental.

2.5.10. Processo nº 000071-012/2017